

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO**

**AULA 09 (22.05.2018) – REGULAÇÃO PRÓ-COMPETIÇÃO, CONCORRÊNCIA PELO MERCADO**

**CASO CONCESSÃO DE AEROPORTOS**

**Leitura Obrigatória:**

Acórdão 1865/TCU, 20 de julho de 2016.

**Leitura Complementar:**

**GUERRA**, Sérgio; **SAMPAIO**, Patrícia (Organização). ***Processo Administrativo nas Agências Reguladoras***, Rio de Janeiro, FGV, 2016.

**MARQUES NETO**, Floriano de Azevedo; **GAROFANO**, Rafael Roque. ***Notas sobre o Conceito de Serviço Público e suas Configurações na Atualidade***, Revista de Direito Público da Economia, volume 46, 2014, páginas 63 a 77.

**MOREIRA**, Egon Bockmann. ***Qual é o Futuro do Direito da Regulação no Brasil?*** In: Carlos Ari Sundfeld; André Rosilho (Organização). ***Direito da Regulação e Políticas Públicas***, 1ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, volume 1, 2014, páginas 107 a 139.

Se nas primeiras aulas analisamos os fundamentos da regulação e buscamos depreender quais são as variáveis relevantes para determinar pela intervenção estatal, ou não, o caso dos aeroportos elucida esses relevantes pontos e coloca a tônica nos espaços regulatórios: Estado e mercado. Manejando seu poder extroverso, o Estado pode moldar um cenário competitivo entre os *players* de determinado mercado. Por sua vez, as próprias dinâmicas de mercado podem ser determinantes à promoção da concorrência interna. Ao ler o acórdão do TCU, procure endereçar os seguintes pontos:

***1.*** Avalie o setor aeroportuário: quais são os seus *players*? Como o Estado se articula nesse setor? É possível afirmar que as partes relacionadas, que mantém contrato com as concessionárias, também figuram como *players* desse mercado? Quais autoridades estatais são competentes para fiscalizar as dinâmicas do setor de aviação civil, inclusive os contratos firmados entre concessionárias e partes relacionadas?

***2.*** Qual foi a interpretação do TCU sobre as funções da Infraero? Você está de acordo com o rol de atribuições reputado à Infraero? Em que medida os deveres acometidos à Infraero não são próprios da ANAC? Compare as legislações e respectivas competências.

***3.*** Qual é a grande regulação em debate no caso concreto? Quais foram as finalidades públicas prestigiadas? Pode-se afirmar que esta ordem de intervenção estatal leva ao aprimoramento do serviço público prestado, favorecendo a sua ponta (o usuário)? Afinal, quais são os interesses em jogo no caso?

***4.*** Avalie o impacto da decisão do TCU sobre as concessões de aeroportos: seria o mercado mais ou menos competitivo na leitura do TCU?